



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.127

De 21 de agosto de 1962

Dispõe sobre a confecção e a entrega de pergaminhos atestando a concessão pelo Município, de títulos honoríficos.-

Artigo 1º - O Poder Executivo providenciará a confecção e a entrega de pergaminhos, atestando a concessão, pelo Município, de títulos honoríficos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da respectiva lei de outorga.-

Artigo 2º - As personagens que forem agraciadas com títulos honoríficos, logo após a promulgação da lei concedente, serão consultadas pelo Poder Executivo, se desejam receber a honraria em sessão pública, marcando data para essa finalidade.-

§ 1º - Essa consulta será acompanhada de cópia da respectiva lei concedente, devendo ainda, constar os nomes dos autores do respectivo projeto.-

§ 2º - Decorrido o prazo de 45 dias, sem manifestação dos agraciados, a contar da data da lei de outorga, o Executivo providenciará a remessa dos pergaminhos, por ofício, obedecendo o prazo previsto no artigo 1º:-

Artigo 3º - A entrega dos pergaminhos expedidos até a presente data, obedecerá o disposto nesta lei, contando-se os prazos a partir dessa data.-

Artigo 4º - Fica revogada a lei nº 1034, de 4 de setembro de 1961.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

*Autor: Alvaro W. Colino*

*Proj. Lei 199/61*

*Proc. 249/61*